



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
CONTROLE INTERNO



**PARECER N° 780/2022**

**TERMO DE CONTRATO N° 010/2021/SEMED**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2021/SEMED**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 001/2021/SEMED**

**OBJETO: 1º Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel n° 010/2021 da sede da Secretaria de Educação de Terra Alta.**

**VALOR R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**

**PERÍODO: 12 (doze) meses**

Ao Setor de Gestão de Contratos

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar termo aditivo de contrato para o objeto supracitado.

Considerando ainda o disposto no Inciso X do Art. 24 da lei 8.666/93 é dispensável Licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Contudo deve-se observar as formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei no 8.666/1993.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, Ofício n° 065/2022/SEMED, datado de 21/03/22 (art. 38, *caput* da Lei 8.666/93);
- ✓ Consta solicitação de reajuste de do valor do aluguel apresentado pela locadora, datada de 25/02/22;
- ✓ Consta cópia do Contrato n° 010/2021/SEMED;
- ✓ Consta relatório de fiscalização de contrato administrativo assinado pelo fiscal do contrato, Sr. Wagner da Silva Mendes, datado de 18/03/22;
- ✓ Consta levantamento de preço assinado pelo Sr. Cesar Eduardo Medeiros Canelas Filho, Engenheiro do município, em Laudo Técnico de Avaliação datado de 15/03/22;
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pelo Servidor Natanael Gonçalves da Silva (Secretário de Finanças), informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo datado de 23/03/22;
- ✓ Consta Declaração de Adequação Orçamentária assinada pelo Prefeito, Sr. Elinaldo Matos da Silva datado de 24/03/22;
- ✓ As justificativas e fundamentações legais apontadas pela Secretaria de Educação, por meio de sua Secretária, Srª. Silvia Maria Alves Sampaio, datada de 24/03/22;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável ao 1º Termo Aditivo à Dispensa de Licitação fundamentado no Art. 24, Inciso X, assinado pelo Procurador Municipal Dr. Vitor Serique Silva Cardoso, OAB/PA 15.974 datado de 25/03/22
- ✓ Termo de ratificação expedido pela autoridade superior, Sr. Prefeito, datado de 28/03/22;
- ✓ Extrato do 1º Aditivo ao termo de contrato.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**CONTROLE INTERNO**

---



**CONCLUSÃO**

Em uma análise mais apurada, verificou-se que não foram cumpridas todas as exigências da Clausula Quarta, item 4.5 do Contrato 010/2021/SEMED, o que inviabiliza o prosseguimento do termo aditivo em questão até que se cumpra o estabelecido em contrato.

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham não estarem revestidos da legalidade necessária até sanadas as pendencias acima apontadas ou apresentado documento equiparado.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

Retorne os autos ao Setor de Gestão de Contratos para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, pois o referido processo não se encontra apto a gerar despesas a este órgão até que seja sanada a pendência apontada, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminho processo para consideração e/ou deliberação superior.

Terra Alta, 29 de março de 2022.

**LISSANDRO TAVARES DA COSTA**  
Diretor de Controle Interno  
Mat. 0002340